

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

at 1 and 1 a	
PUBLICADO	LEI N° 292, DE 29 DE JUNHO DE 2009.
EM 03/07/09	
ORGÃO OFICIAL EDIÇÃO N.º 3633 - 307 MURAL	Dispõe sobre a re dos Servidores M do Simão.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral e do Quadro do Magistério do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de julho de 2009, ficam revistos em percentual de 6% (seis por cento), ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I e II desta Lei.
- Art. 2º Os proventos de aposentadoria que têm como parâmetro o salário mínimo ficam fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
- Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão (Símbolo CC) ficam fixados de conformidade com o expresso no Anexo III desta Lei.
- Art. 4º Os salários dos servidores públicos ficam fixados de conformidade com o constante no Anexo V desta Lei.
- Art. 5º Ficam alterados para o valor do salário mínimo nacional, os pisos dos cargos auxiliares de serviços gerais e zeladora, para atender a Legislação Federal.
 - Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:
- I Anexo I Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Ouadro Geral;
- II Anexo II Tabela de Vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo de Professor;
- III Anexo III Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;
 - IV Anexo IV Tabela de Valores das Funções Gratificadas, Símbolo FG;
 - V Anexo V Tabela de Salários de Empregos Públicos Celetista.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 29 de junho de 2009.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI Prefeito Municipal